



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 581/1993.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 23/8/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Dispõe sobre atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 30/8/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/9/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 1/10/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 1/10/1993, SOB O Nº 725.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/9/1993 sob o nº
758/93/DAB*.**

LEI Nº 542/1993.

RM 23/AGO 1993

266/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 581/93

APROVADO EM 30/08/93
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 581/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 13/09/93
 POR UNANIMIDADE

DECRETA

Dispõe sobre atendimento prioritário à idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, prestadores de serviços no município, ficam, por força desta lei, obrigados a criarem um sistema especial de atendimento, dando prioridade à idosos, maiores de 65 anos, à deficientes físicos, à mulher gestante ou com criança ao colo.

Art. 2º - O atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias prestadoras de serviços no Município de Sarandi.

Art. 3º - Para dar cumprimento aos dispositivos desta lei, as gerências dos estabelecimentos poderão baixar normas regulamentando o sistema de atendimento prioritário aos beneficiários desta lei.

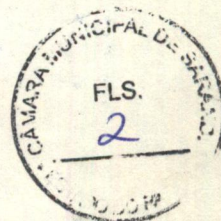
PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento deverá ser afixado no átrio do estabelecimento, em local de boa visualização ao público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1993.

José Amaral de Souza
 Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 581/93, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA, o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, analisando o Projeto de Lei nº 581/93, do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA, o qual Dispõe sobre atendimento prioritário à idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários no Município, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final, ao Soberano no Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

JOÃO CORRÊA DE BARBOSA RALA)

PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS

= RELATOR =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

= MEMBRO =

